



Parecer nº 102/2019/CTAP

Referente ao PL 565/2019 que “**Estabelece a equiparação dos transplantados com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Dr. João

Relator: Deputado

*Carlos Avalone*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 23/05/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 04/06/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 12/06/2019. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/06/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 09/verso e 10/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 565/2019, de autoria do Deputado Dr. João, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão de Trabalho e Administração Pública não foram propostas emendas ou substitutivo.

Segundo o projeto de lei, os transplantados ficarão nivelados às pessoas portadoras de necessidades especiais quanto à acessibilidade, atendimento prioritário e preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas deficientes, dentro da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

O projeto de lei define o transplante como um procedimento cirúrgico de reposição de um órgão ou tecido de uma pessoa doente – receptor – por outro órgão normal de um doador, morto ou vivo. Para comprovar o estado de transplantado será demandada documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste o transplante.

O parlamentar proponente expôs adequadamente os motivos que o levaram a sugerir o presente projeto de lei. Na sequência do processo legislativo, o projeto foi enviado a esta Comissão para enunciar parecer quanto ao mérito.



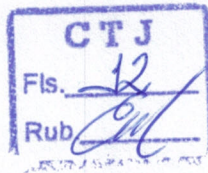
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, foi encontrada a Lei 10.754/2018, a qual será levada em consideração nesta análise de mérito.

É visível que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração Pública e/ou o Parlamentar a praticar o ato e/ou apresentar a proposta de lei, fatos que foram apropriadamente mencionados pelo proponente em sua justificativa.

O pressuposto jurídico é o arcabouço legal que estrutura o ato. No caso em questão, a legislação pertinente foi também mencionada de forma adequada pelo próprio autor do projeto de lei em sua exposição explicativa da proposição.

Considerando a deficiência de legislação de proteção à pessoa transplantada e a falha do Poder Público em relação aos brasileiros submetidos ao procedimento médico de transplante, é imprescindível destacar a louvável inclusão no arcabouço legal estadual dos dispositivos voltados a resguardar a pessoa com deficiência, bem assim a transplantada.

Cumprê realçar que com a evolução das novas tecnologias médicas, tem surgido uma nova minoria de pessoas transplantadas que ainda não recebeu o devido cuidado legislativo pelo ordenamento jurídico e apresenta-se desprovida de atuações positivas pelo Estado Mato-Grossense.

A inexistência de dispositivo normativo específico e de uma legislação infraconstitucional protetiva para a pessoa transplantada não pode ser compreendida como carência de direitos, pelo contrário, deve ser tratada, máxime, como uma omissão legislativa do Estado para com essa parte da sociedade brasileira.



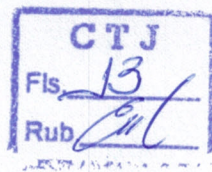
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



No tocante essa branco jurídico, evidencia-se que uma interpretação sistêmica da Constituição Federal de 1988 sob a ótica da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais permite a expansão dos direitos da pessoa com deficiência à pessoa transplantada, com a finalidade basilar de otimizar o atendimento e garantia de vagas na Administração Pública, tendo por objetivo a inclusão social e a constituição de uma sociedade justa e solidária.

O procedimento médico de transplante permite a recuperação da capacidade laboral da grande maioria dos pacientes. Apesar disso, a partir do transplante, emerge uma nova peleja, além do risco próprio da rejeição, a necessidade de reinclusão social, máxime, no mercado de trabalho.

São numerosas as pessoas transplantadas que não voltam à execução de suas atividades laborativas por múltiplos fatores como a discriminação na contratação, a falta de programas sociais de habilitação e reabilitação, e especialmente falta de dispositivos legais que garantam a reinserção no mercado de trabalho, a exemplo da reserva de vagas em concursos públicos e a reserva de cargos em empresas privadas, aos padrões dos existentes para a pessoa com deficiência, e ainda a permissão de incentivos fiscais às firmas que contratem pessoas transplantadas.

O projeto de lei é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma sugerida importante para população, reduzindo as omissões atinentes aos atos executivos, legislativos e judiciários, possuindo capital importância para a política, a democracia e a índole da própria estrutura de serviços públicos.

Pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com os supostos demandados para aprovação, posto que contribuirá para a inclusão dos transplantados no atendimento público e privado e admissão no mercado de trabalho. Consideramos altamente louvável a presente iniciativa, cujo objetivo principal é maximizar o atendimento e inclusão social das pessoas submetidas a transplantes, que são alvo de discriminação social.

O esforço do parlamentar em resguardar e buscar a inclusão social das pessoas transplantada deve ser enaltecido. Não se pode deixar de alertar as autoridades públicas a propósito do aparecimento de uma nova minoria contemporânea, produto da evolução tecnológica, que se apresenta atualmente abandonada e desprovida, e quem sabe, tanto quanto foi a pessoa com deficiência no transcurso da história.

Pelas razões desvendadas, julgamos o projeto proposto altamente meritório e oportuno, sendo digno de aprovação por esta Douta Casa de Leis. Por ponta, ficando sancionadas as condições indispensáveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa do parlamentar proponente deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positivação da matéria em glosa e o acolhimento pelo arcabouço legal do estado de Mato Grosso.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 565/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 565/2019 - Parecer nº 102/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: DEP. CARLOS AVALONE

#### Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 565/2019, de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	